

## PROJETO DE LEI Nº 1.843, DE 2022

Altera a Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, para dispor sobre a duração do estágio, sobre a possibilidade de estágio remoto, e sobre os concedentes de estágio, e dá outras providências.

### EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 2º do artigo 10.

### JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo propõe a exclusão do § 2º, do artigo 10, da Lei nº 11.788/2008, que prevê a redução da carga horária do estágio pelo menos à metade, nos períodos de avaliação, se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais.

Ocorre que a previsão contida no referido dispositivo que se pretende excluir visa a “*garantir o bom desempenho do estudante*”, atendendo ao objetivo do estágio, no qual deve prevalecer o caráter educativo escolar supervisionado mediante o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular.

A impossibilidade de redução da carga horária que garante tempo de estudo e, por consequência, o bom desempenho escolar, precariza o estágio transformando o(a) estagiário(a) em mera mão de obra barata com redução de direitos trabalhistas e previdenciários.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2022

**Dep. Rogério Correia**



PT/MG

Apresentação: 11/10/2022 15:18 - CE  
EMC 13 CE => PL 1843/2022

EMC n.13



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226048366100>

